



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

“ Casa Antônio Azevedo de Moraes ”

Av. Luiz Pereira Junior, 18

—

Fone : (87) 3783-1127

55360-000 - Caetés

—

Pernambuco

LEI N° 232/2003.

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar no Município de Caetés e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Tutelar no Município de Caetés**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a comunidade, no que se refere a proteção dos direitos da criança e adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único – O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatório trimestral encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas de apoio, compostas por servidores públicos municipais postos à sua disposição.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a presença, no Conselho Tutelar, de um psicólogo, um assistente social e um advogado.

Art. 7º - A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

I – O domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;

II – O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Único – a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

" Casa Antônio Azevedo de Moraes "

Av. Luiz Pereira Junior, 18

Fone : (87) 3783-1127

55360-000 - Caetés

Pernambuco

Art. 8º - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art. 9º - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e civil;
- II - idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- III - residência no município de 02 (dois) anos;
- IV - reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento a crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 03 (três) anos;
- V - escolaridade mínima do primeiro grau completo, devidamente comprovada.

Art. 11º - As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os 05 (cinco) subsequentes como suplentes.

Art. 12º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 13º - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

Art. 14º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os Juizes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

Art. 15º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - transferência de residência para fora do município de Caetés;



Câmara dos Vereadores do Município de Caetés

" Casa Antônio Azevedo de Moraes "

Av. Luiz Pereira Junior, 18

Fone : (87) 3783-1127

55360-000 - Caetés

Pernambuco

- II – condenação com trânsito em julgamento na Justiça Criminal;
- III – descumprimento dos deveres inerentes à função de Conselheiro.

Art. 16º - A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 17º - As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18º - Os Conselheiros Tutelares efetivos farão jus a uma remuneração no valor equivalente a de um Diretor, Símbolo CC-06, reajustado, de acordo com a política salarial do Município.

Art. 19º - A função do Conselheiro Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei nº 8.069/90.

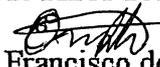
Art. 20º - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer direito as indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura Municipal de Caetés.

Art. 21º - A Lei Orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

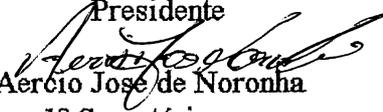
Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

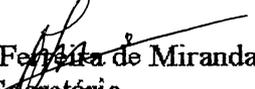
SALA DAS REUNIÕES, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003.


Expedito Francisco dos Santos

Presidente


Aécio José de Noronha

1º Secretário


Jocelino Ferreira de Miranda

2º Secretário